LEI COMPLEMENTAR Nº 673, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021(ORIGINAL)

(Original)

Processo: PROCESSO-312/2021

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 21/12/2021 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI COMPLEMENTAR N° 673, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os novos loteamentos regularmente aprovados e localizados na área urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos novos loteamentos regularmente aprovados pela Secretaria Municipal do Urbanismo (SMU) localizados na área urbana do Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo será concedida uma única vez e pelo período de 2 (dois) anos, sem possibilidade de prorrogação ou de renovação do pedido.

Art. 2º O proprietário do imóvel somente poderá requerer a isenção prevista nesta Lei Complementar após a publicação do decreto de aprovação do loteamento.

Parágrafo único. O pedido de isenção deverá ser efetuado até 31 de agosto ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do decreto de aprovação, para concessão do beneficio a partir do exercício subsequente.

- Art. 3º Na hipótese de comercialização ou transmissão da propriedade de lote do loteamento a terceiro, inclusive mediante o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) ou por averbação de titularidade no Cadastro Imobiliário do Município, cessarão os efeitos da concessão do benefício fiscal, e retornará a incidência do IPTU a partir do exercício subsequente.
- Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se proprietário aquele que constar como tendo a legítima propriedade do imóvel no Registro de Imóveis nas seguintes situações:

- I proprietário(s) originário(s) da área da gleba antes do parcelamento do solo para fins de loteamento; e
 - II empreendedor, urbanizador ou executor das obras do loteamento.
- Art. 5º Para obtenção da isenção do IPTU, o proprietário deverá protocolar requerimento na Secretaria da Receita Municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - I contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de suas alterações;
 - II procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;
 - III documento de identificação, com foto, do signatário do requerimento;
- IV matrícula atualizada do imóvel emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do protocolo do pedido; e
 - V decreto de aprovação do loteamento.
- Art. 6º A concessão do beneficio não gera direito adquirido e será revogada de oficio sempre que se apurar que o proprietário beneficiário deixar de satisfazer as condições determinadas na legislação ou deixar de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, o que acarretará o lançamento e a cobrança do IPTU atingido pela isenção desde a sua concessão, nos termos estabelecidos no Código Tributário do Município.
 - Art. 7º A isenção será revogada desde sua origem caso o proprietário desista do empreendimento.

Parágrafo único. Revogado o benefício, será realizada a cobrança retroativa dos valores correspondentes ao IPTU do período em que esteve vigente a isenção, com as devidas correções, sem prejuízo das demais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

- Art. 8º Na hipótese de revogação do benefício, conforme estabelecido nos artigos 6º e 7º desta Lei Complementar, o contribuinte será notificado para que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação.
- Art. 9° Para fins desta Lei Complementar, consideram-se novos loteamentos os que forem aprovados pela SMU após sua vigência.
 - Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Caxias do Sul, 20 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico, PREFEITO MUNICIPAL